

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

4.ª Secção

Decreto n.º 3:900

Considerando que o pessoal civil da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, a que se refere o artigo 6.º do decreto de 28 de Março de 1911, é considerado pessoal assalariado semelhante ao do Arsenal da Marinha;

Considerando que pelo decreto n.º 3:687, de 21 de Dezembro de 1917, foi regulada a situação do pessoal civil do Hospital da Marinha, equiparando-o ao do Arsenal da Marinha;

E sendo justo e equitativo que o mesmo se faça ao pessoal da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal civil da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, a que se refere o artigo 6.º do decreto de 28 de Março de 1911, fica ao abrigo de todas as disposições, incluindo as de reforma, do regulamento da Administração dos Serviços Fabris.

§ único. Para os efeitos d'este artigo, o pessoal terá o salário diário equiparado:

Mestre geral, a mestre de oficina; aparelhador, a operário de 1.ª classe; olheiros e servente, a operários de 6.ª classe.

Art. 2.º Ao amanuense da referida Repartição é fixado o salário de 1\$60 diários.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais—António Maria de Azevedo Machado Santos—Alberto de Moura Pinto—António dos Santos Viegas—António Aresta Branco—Francisco Xavier Esteves—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Itália, a Legação da Grécia em Roma notificou ao Governo italiano a adesão do Governo helénico ao Bureau International de Higiene, de Paris, com cota de fr. 3.125.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 4 de Março de 1918.—O Director Geral, *Lambertini Pinto.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

Decreto n.º 3:901

Atendendo ao que requereu a Companhia da Roça Vista Alegre, sociedade anónima de responsabilidade limitada, para exploração agrícola na província de S. Tomé e Príncipe, com sede em Lisboa; e

Considerando que o principal facto que determinou a promulgação do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, que adiou, até ulterior resolução do Governo, a convocação e reunião das assembleas gerais das companhias coloniais, foi a impossibilidade de facultar aos accionistas estrangeiros os meios de depositarem as acções ao portador para a sua representação em assemblea geral, circunstância que se não dá com referência a esta Companhia:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, que a Companhia da Roça Vista Alegre seja autorizada a reunir em assemblea geral para resolver acêrca do seu capital social e reforma dos estatutos.

O Ministro das Colónias o faça publicar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais—João Tamagnini de Sousa Barbosa.*